CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ajuste direto

Regime de avença

Entre as Partes:

1º OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE MINDELO

Endereço:

Rua da Manga, n.º 25

4485-493 MINDELO

Endereço de Correio Eletrónico:

geral@jf-mindelo.pt

Número de identificação Fiscal:

507034309

Representado por Cláudio Filipe Rodrigues Matos, Dr., na qualidade de Presidente da Junta e em sua representação, no exercício de funções, nos termos previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

2º OUTORGANTE: Dália Gonçalves da Silva

Endereço:

[redacted]

Número de identificação Fiscal:

[redacted]

Considerando a intenção desta Junta de Freguesia em disponibilizar um posto de atendimento CTT a toda a sua população residente, numa tentativa de aproximação dos serviços, otimização de recursos e melhoria contínua dos serviços prestados, celebra-se o presente contrato,ao abrigo da competência que que me foi conferida por deliberação tomada pela Junta de Freguesia em 26 de outubro de 2021, conjugado com a alínea h), do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado, em anexo, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e Âmbito

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços administrativos, em regime de avença, para apoio ao Posto de Atendimento CTT, assegurando, nomeadamente, os seguintes serviços:
    a. Reexpedição/ Retenção;
    b. Emissão de Vales Nacionais;
    c. Pagamento de Vales Nacionais;
    d. Cobrança Postal;
    e. Cobrança Impostos;

f. Avisados;
g. Emissão de atestados;
h. Recebimento e pagamento dos prolongamentos escolares.

2. Os serviços deverão ser prestados, semanalmente, no período de funcionamento da Junta de Freguesia, ou outros sempre que solicitados pela mesma.

Cláusula Segunda

Preço contratual

1. Os honorários pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço contratual máximo de €5.140,00 (cinco mil, cento e quarenta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, cujo pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária para o IBAN n.º [redacted]
2. O preço a que se refere o número anterior, será pago em duodécimos mensais, no valor de €705,00 (setecentos e cincoeuros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
3. O preço contratual referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas, alimentação e seguros de acidentes pessoais.

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

O presente contrato de avença vigora pelo período, aproximado,de seismeses, com efeitos a partir da data da assinatura do presente contrato, cessando a 31 de agosto de 2022.

Cláusula Quarta

Obrigações da Adjudicatária

Constituem nomeadamente obrigações do adjudicatário:

a) Emitir recibos mensalmente após o pagamento;
b) Prestar os serviços conforme os requisitos descritos no presente contrato;
c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a prestação do serviço;
e) Pagar as contribuições para a segurança social e impostos ao Estado, devendo manter atualizadas as respetivas declarações junto dos serviços de contabilidade, para efeitos de pagamento.

Cláusula Quinta

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

a) Pagar à Adjudicatária o preço contratual, dentro do prazo contratualmente estabelecido;
b) Nomear um gestor responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

c) Monitorizar a execução no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço e comunicar em tempo útil os eventuais incumprimentos.

Cláusula Sexta

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula Sétima

Denúncia Contratual

O presente contrato é denunciável a todo o tempo por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada por carta registada com a antecedência de 60 dias sobre a data da cessação dos efeitos contratuais, sem prejuízo das indemnizações a que hajam lugar.

Cláusula Oitava

Resolução do Contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres do contrato confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos art.os 330.° a 335.°, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelo respetivos danos.

Cláusula Nona

Interpretação, Lacunas e Omissões

Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:

a) Ao presente contrato e à proposta anexa ao presente contrato;
b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante;
c) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos art.os 278.° e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

CláusulaDécima

Foro

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a quaisquer outros.

CláusulaDécima Primeira

Gestor de Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.°-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), como gestor do contrato, o Presidente da Junta de Freguesia – Cláudio Filipe Rodrigues Matos, Dr.

Cláusula Décima Segunda

Recolha de dados pessoais

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Junta de Freguesia dados pessoais de pessoas singulares, desde já, esta declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser publicados, entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Junta de Freguesia o acesso ou retificação e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares podem, eventualmente, vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Junta de Freguesia, em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.
4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais.

Mindelo, 17 de fevereiro de 2022.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante